



PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS

LEI Nº. 8.836, DE 2 DE JUNHO DE 2021.

Institui a “Semana Municipal de Combate, Prevenção e Conscientização a AIDS e demais doenças sexualmente transmissíveis” e dá outras providências.

O Povo do Município de Divinópolis, por seus representantes legais, aprova e eu, na qualidade de **Prefeito Municipal**, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída a “Semana Municipal de Prevenção e Combate à AIDS e demais doenças sexualmente transmissíveis” no Município de Divinópolis.

Art. 2º Fica autorizado o Poder Público do Município a promover anualmente a Semana Municipal de Prevenção e Combate à AIDS e demais doenças sexualmente transmissíveis, que será realizada no mês de dezembro, na semana em que coincidir com a data de 1º de dezembro, Dia Mundial de Combate à AIDS.

Art. 3º Serão realizadas campanhas públicas de conscientização, divulgação com material informativo acerca da prevenção, formas de contágio, sintomas, cuidados e tratamentos da AIDS e demais doenças sexualmente transmissíveis.

Art. 4º O Poder Público Municipal poderá firmar convênios e parcerias no âmbito Federal, Estadual, com entidades públicas ou privadas para a concretização dos objetivos da presente Lei, entre outros temas relevantes associados à patologia.

Art. 5º O Executivo regulamentará esta Lei, aplicando o que for necessário para a execução da mesma.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Divinópolis, 2 de junho de 2021.

Gleidson Gontijo de Azevedo
Prefeito Municipal

Leandro Luiz Mendes
Procurador-geral do Município